

Nota Técnica nº: 2/2025/GOINFRA/PJ-GECON-11001

Assunto: Fundamentação Técnica para o Aproveitamento Integral da Disciplina de Projeto de Obras de Arte Especiais (OAE) no Projeto Executivo.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. A Nota Explicativa nº 42 (SEI nº 79866877) faz referência ao ajuste firmado nas Atas de Mesa Técnica nº 25 e 26 (SEI nº 79866731 e 79866789), cujo objetivo principal foi conferir maior agilidade à conclusão do projeto e à contratação da obra, assegurando, em todas as circunstâncias, o preço justo e a qualidade exigida.

1.2. Em síntese, acordou-se a conversão do Projeto Executivo de Engenharia para o formato de Anteprojeto, ficando estabelecido que os ajustes indicados pela Tribunal de Contas seriam incorporados durante a fase de elaboração do Projeto Executivo subsequente.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

2.1. Pondera-se que a indicação da necessidade de conversão do Projeto Executivo para o formato de Anteprojeto, seja excetuada da disciplina de Projeto de Obras de Arte Especial, conforme motivação abaixo exposta.

2.2. Nos estudos e verificações realizadas durante a fase de aprovação da disciplina de Obras de Arte Especiais (“Verificação – OAE” SEI nº 80253122; Volume 3E – Memorial de Cálculo Estrutural SEI nº 80232093), ficou evidenciada a necessidade intervenções de pequena magnitude sobre a ponte sobre o Rio São Vicente, com a indicação de serviços de recuperações funcionais, as quais foram devidamente quantificadas junto ao orçamento do Anteprojeto da obra.

2.3. Para as verificações realizadas junto aos Bueiros Celulares “Verificação – Bueiros Celulares” (SEI nº 80253183), percebe-se que a disciplina, já devidamente detalhada em nível de Projeto Executivo, atendeu a todos os requisitos normativos solicitados pelos analistas da Gerência, não havendo a necessidade de novo desenvolvimento de Projeto Executivo junto ao contrato de obra.

3. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

3.1. Considerando o exposto, conclui-se que, apesar da aceitação do objeto ter sido realizada na forma de Anteprojeto, a disciplina de Projeto de Obras de Arte Especiais atende integralmente às exigências pertinentes ao Projeto Executivo. Dessa forma, a referida disciplina deve ser utilizada como base para a elaboração do Projeto Executivo, não sendo necessária a inclusão dos quantitativos correspondentes a essa disciplina no Orçamento do Anteprojeto.

GABRIEL DE OLIVEIRA MARTINS

Gerente de Projetos de Construção de Rodovias



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL DE OLIVEIRA MARTINS, Gerente**, em 03/10/2025, às 14:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **80593868** e o código CRC **80605CDB**.



Referência: Processo nº 202100036006053



SEI 80593868